



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

n. 72/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
521 2018	72 2018	01	TR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis disponibilizados pela Municipalidade, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio e respectivo Plano de Trabalho, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no *caput* destinam-se à instalação da Seção de Arquivo Geral e outras unidades do Fórum de Justiça da Comarca de Cubatão.

Art. 2º O termo a que se refere o artigo anterior designará os bens, especificando-os convenientemente e fixará o prazo da cessão dos imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE MAIO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2.018, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cubatão, Doutor RODRIGO DE MOURA JACOB, doravante designado **TRIBUNAL**, resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** se dispõe a ceder os imóveis locados pela Municipalidade, situados na Avenida Joaquim Miguel Couto, números 372 e 374, compreendendo o salão no pavimento térreo do prédio e as salas de números 11, 12, 21 e 22, destinados a instalação e funcionamento de Unidades Judiciárias do Fórum de Justiça da Comarca de Cubatão (Anexo Fiscal, Cartório Distribuidor, Serviço Social e Psicológico e Arquivo Geral), sendo o prazo de locação dos referidos imóveis nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de impossibilidade de prorrogação das locações dos imóveis descritos na cláusula primeira, por quaisquer motivos, o **MUNICÍPIO** apresentará ao **TRIBUNAL** outros imóveis, em disponibilidade e em sua posse, se houver, para que se transfiram as Unidades Judiciárias, se assim este julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **TRIBUNAL** se obriga a zelar pelos imóveis e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-los em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

Na vigência de cada contrato, caberá ao **TRIBUNAL** o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e para o **MUNICÍPIO** caberá o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

O Convênio em apreço terá sua vigência por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste Termo, e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicado por escrito para a outra parte conveniada, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO DE MOURA JACOB
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cubatão

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Município de Cubatão, objetivando a instalação e funcionamento das Unidades Judiciárias do Fórum de Justiça da Comarca de Cubatão (Anexo Fiscal, Cartório Distribuidor, Serviço Social e Psicológico e Arquivo Geral), de forma a ser ponto de referência para o atendimento da população local.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Cessão de imóvel locado pela Municipalidade, situado a Av. Joaquim Miguel Couto, nº. 372/374, compreendendo o salão do pavimento térreo do prédio e as salas de números 11, 12, 21 e 22, destinados a instalação das Unidades Judiciárias acima relacionadas, nunca inferior a doze meses.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Manter a locação do imóvel a ser cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e na impossibilidade de prorrogação da locação, apresentar outros imóveis em disponibilidade e em sua posse para que transfiram as Unidades Judiciárias, se assim este julgar conveniente.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

4.2 Vigência do ajuste de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

4.3 As despesas decorrentes da cooperação serão suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:

4.3.1 ESTADO – as despesas referentes aos recursos humanos, bem como as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone;

4.3.2 MUNICÍPIO- as despesas referentes à locação do imóvel.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O presente convênio terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

5.2 Na vigência do presente convênio, será de responsabilidade do MUNICÍPIO arcar com o custo estimado para a execução de seu objetivo.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

6.1 As medidas operacionais serão exeqüíveis, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente convênio.

Cubatão, 11 de maio de 2018.

Des. 06/6
13241



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Pls. 07/18

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Administração Municipal de Cubatão, através do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à Direção do Fórum de Justiça da Comarca de Cubatão, o uso de bens imóveis disponibilizados pela Municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para que esta continue ampliando sua atuação social, realizando os serviços necessários de arquivamento dos processos judiciais, bem como instalação de suas unidades de atendimento aos Advogados, Serventuários da Justiça e Público em geral, com maior eficiência.

Neste sentido, cabe ao Poder Público Municipal auxiliar e proporcionar a organização administrativa adequada para consecução do trabalho jurisdicional aos nossos Municípios, atuando na otimização dos meios postos para efetividade do bem comum em nossa Cidade.

Os imóveis locados já vêm sendo utilizados para o fim apontado, sendo que a presente iniciativa objetiva precipuamente regularizar sua instalação e dar sequência ao funcionamento das unidades anexas ao Fórum de Justiça, tendo em vista que o Convênio em vigência, de mesmo objeto, terá seu prazo encerrado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Permitam Vossas Excelências acrescentar, ainda, que a presente propositura enseja a preservação e observância da necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pres. 08/2018

transparência dos atos administrativos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

Pelas razões aqui apresentas, solicito que seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 19 de maio de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

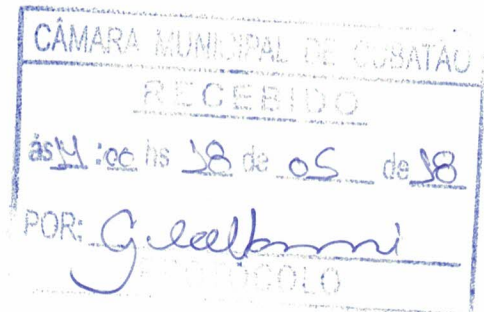
fls. 09/4p

Ofício nº 085/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 997/2018

Cubatão, 16 de maio de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

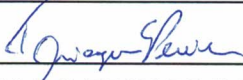
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SRA. CHEFE DA DATECP:

Cumprindo determinações, encaminho os autos
a V.S.^a para as demais providências.

C., 18 de maio de 2018



THIAGO EDUARDO PEREIRA

Especialista em Adm. Pública - DVA